

## DESPACHO

**Assunto:** Fixação dos níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação.

Considerando que, na reunião do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), realizada em 21.10.2013, foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, tendo sido estabelecido o número de objetivos e de competências e de entre estas, identificadas, por carreira, as tidas como obrigatórias.

Considerando, ainda, que nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 60.º do sobredito diploma legal, impende sobre o dirigente máximo do serviço fixar os níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação a utilizar por todos os avaliadores relativamente aos respetivos avaliados.

Determino:

- Para a fixação da classificação final da avaliação do desempenho dos dirigentes intermédios deve ser atribuída ao parâmetro «*Resultados*» uma ponderação de 75% e ao parâmetro «*Competências*» uma ponderação de 25%.
- Para a fixação da classificação final da avaliação do desempenho dos trabalhadores deve ser atribuída ao parâmetro «*Resultados*» uma ponderação de 60% e ao parâmetro «*Competências*» uma ponderação de 40%.

O Diretor-Geral



Paulo V. D. Correia